



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei Municipal nº 502/2023

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N. 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

A p r o v a:

-

Art. 1º Fica inserido o inciso VI ao artigo 104 da Lei nº 2.909, de 28 de julho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104.....

.....

VI - as entidades de tiro desportivo, que poderão estabelecer horários próprios de funcionamento." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos o Capítulo XIV, no Título VI, e os artigos 153-B e 153-C na Lei nº 2.909, de 28 de julho de 1992, que passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XVI

DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO

Art. 153-B. Os clubes, associações e escolas de formação que promovam a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo ou caça não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades na circunscrição territorial do Município.



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 153-C. As entidades de tiro desportivo poderão estabelecer horários próprios de funcionamento, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2023.

Epaminondas Vicente da Silva Neto
Presidente - PSDB

Clodoilson dos Santos Pires
Vereador - PODEMOS

Juari Lopes Pinto
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Roberto Santana dos Santos
Vereador - REP

Carlos Augusto Borges
Vereador - PSB

Alírio Villasanti Romero
Vereador - UNIÃO

Jamal Mohamed Salem
Vereador - MDB

Loester Nunes de Oliveira
Vereador - MDB

Victor Rocha Pires de Oliveira
Vereador - PSDB

Eduardo Lopes Miranda
Vereador - AVANTE



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Gilmar Neri de Souza
Vereador - PSD

Riverton Francisco de Souza
Vereador - PP

Silvio Eduardo Alves Pena
Vereador - PSDB

Tiago Henrique Vargas
Vereador - PP

Valdir João Gomes de Oliveira
Vereador - PP

William Maksoud
Vereador - PSDB

Ademir Santana
Vereador - PSDB

Claudinho Serra
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Justificativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa alterar dispositivos da Lei n. 2.909/1992, que instituiu o Código de Polícia Administrativa no município de Campo Grande-MS. Busca-se normatizar o funcionamento das entidades de tiro desportivo no âmbito municipal, tendo em vista a competência garantida ao ente federativo pela Constituição Federal para legislar sobre assunto local, conforme art. 30, incisos I e VIII. As entidades de tiro e caça tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município. Recentemente, o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas. É fundamental destacar que os clubes de tiro e caça são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática ou interesse no esporte. A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII, da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial. Além disso, as entidades de tiro e caça, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área." No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial." Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal. A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita. Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo e caça e outros estandes



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

de tiro em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte. Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo. Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas. Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo art. 30, incisos I e VIII e art. 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia. Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2023.

Campo Grande/MS, 02 de Outubro de 2023.

Epaminondas Vicente da Silva Neto
Presidente - PSDB



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Clodoilson dos Santos Pires
Vereador - PODEMOS

Juari Lopes Pinto
Vereador - PSDB

Roberto Santana dos Santos
Vereador - REP

Carlos Augusto Borges
Vereador - PSB

Alírio Villasanti Romero
Vereador - UNIÃO



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Jamal Mohamed Salem
Vereador - MDB

Loester Nunes de Oliveira
Vereador - MDB

Victor Rocha Pires de Oliveira
Vereador - PSDB

Eduardo Lopes Miranda
Vereador - AVANTE

Gilmar Neri de Souza
Vereador - PSD

Riverton Francisco de Souza
Vereador - PP

Silvio Eduardo Alves Pena
Vereador - PSDB

Tiago Henrique Vargas
Vereador - PP

Valdir João Gomes de Oliveira
Vereador - PP



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

William Maksoud
Vereador - PSDB

Ademir Santana
Vereador - PSDB

Claudinho Serra
Vereador - PSDB